

# Cadernos Tributários

OCDE e GAFI- Noções Introdutórias



**SINDIFISCO  
NACIONAL**  
Audtores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

**Kleber Cabral**

PRESIDENTE

**Ayrton Eduardo de Castro Bastos**

1º VICE-PRESIDENTE

**Jesus Luiz Brandão**

2º VICE-PRESIDENTE

**Mariana Ribeiro de Araújo**

SECRETÁRIA-GERAL

**Paulo Roberto Pereira Ferreira**

DIRETOR-SECRETÁRIO

**Maria Aparecida Gerolamo**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Tiago Lima dos Santos**1º DIRETOR-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS**Elias Carneiro Junior**2º DIRETOR-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS**Julio Cesar Vieira Gomes**

DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Luiz Antonio Benedito**

1º DIRETOR-ADJUNTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Getúlio José Uba Filho**

2º DIRETOR-ADJUNTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Levindo Siqueira Jorge**

DIRETOR DE DEFESA PROFISSIONAL

**Leandro Pereira de Oliveira**

DIRETOR-ADJUNTO DE DEFESA PROFISSIONAL

**Marcos Zanetti London**

DIRETOR DE ESTUDOS TÉCNICOS

**Hercules Maia Kotsifas**

DIRETOR-ADJUNTO DE ESTUDOS TÉCNICOS

**Marchezan Albuquerque Taveira**

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Julio Cesar Carvalho de Araujo**

DIRETOR-ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Ildebrando Zoldan**DIRETOR DE ASSUNTOS DE APOSENTADORIA E  
PENSÕES**Márcia Regina Rangel Barbosa**DIRETORA-ADJUNTA DE ASSUNTOS DE  
APOSENTADORIA E PENSÕES**Maria Antonieta Figueiredo Rodrigues**

DIRETORA DE PLANO DE SAÚDE

**Soniléa Vieira Leite**

DIRETORA-ADJUNTA DE PLANO DE SAÚDE

**George Alex Lima de Souza**

DIRETOR DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

**Marcos do Carmo Assunção**

DIRETOR-ADJUNTO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

**Kurt Theodor Krause**DIRETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E  
INTERSINDICAIS**Euzilene Teodozia Rodrigues Ribeiro**DIRETORA DE DEFESA DA JUSTIÇA FISCAL E DA  
SEGURIDADE SOCIAL, DE POLÍTICAS SOCIAIS  
E ASSUNTOS ESPECIAIS**Nelson Pessuto**

DIRETOR SUPLENTE

**Ricardo Skaf Abdala**

DIRETOR SUPLENTE

**Elaboração:** Sindifisco Nacional e Molina & Reis Advogados

# A aproximação crescente entre Brasil e OCDE...

As relações de cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico vêm do começo dos anos 1990, quando a OCDE inaugurou seus trabalhos frente a quatro latino americanos: Argentina, Brasil, Chile e México. Do lado brasileiro, o país iniciou seu processo de aproximação ao integrar o Comitê do Aço (1996), posteriormente tornando-se membro do Centro de Desenvolvimento (1997). Desde então, as redes de cooperação têm crescido consistentemente. Hoje, nas palavras da própria Organização, o Brasil, apesar de não-membro, é o parceiro-chave mais engajado da OCDE, além de considerado ator fundamental nos âmbitos regional e global.

O ponto de inflexão a favor da crescente harmonização se deu em 2015, na assinatura do acordo de cooperação que lançou um programa de trabalho conjunto em torno de prioridades comuns, culminando na Declaração Conjunta sobre o Programa de Trabalho Brasil OCDE 2016-17, documento projetado para dar suporte ao Brasil no avanço de sua agenda de reformas e de políticas públicas. Grupos de trabalho a nível interministerial, encabeçados pelo Ministério das Relações Exteriores, realizaram reuniões e consultas periódicas com os mais variados ministérios, órgãos e agências brasileiras, enriquecendo a condução das atividades, especialmente no tocante ao fluxo de informação e mobilização de recursos. No mais, foi enfatizada a necessidade de a cooperação Brasil-OCDE se dar também no âmbito do G20 - destaque às áreas de governança corporativa, anticorrupção e tributação. E em maio de 2017, na reunião ministerial do Conselho da OCDE, o Brasil se manifestou pela adesão à Organização, ainda que a interação entre OCDE e órgãos brasileiros já seja uma realidade.

Do lado da Organização, a abertura cada vez maior à participação em comitês e grupos de trabalho junta-se ao reconhecimento da importância regional na América Latina, prioritariamente no que concerne a produtividade, governança e inclusão social e global do país. Em se tratando de soluções no âmbito do G20, a OCDE tem continuamente estimulado a cooperação com o Brasil, valen-

do destacar o papel deste nos debates acerca de temas ligados ao Pacote BEPS (Base Erosion and Profit Shifting ou, em português, Erosão da Base Tributável e Transferência de Lucros), onde o país passou a integrar o grupo diretor dos trabalhos. No Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações para Fins Fiscais, por sua vez, asseverou-se o compromisso com troca de informações e com os padrões desenvolvidos e em desenvolvimento. E o campo temático vai muito além, seja no âmbito do G20 ou no da Organização em si.

Tendo em mente o interesse do Sindifisco Nacional, em benefício-último dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que representa, de contribuir à promoção do diálogo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, com o intuito de enriquecer debates e fomentar a aproximação entre RFB e OCDE, trazendo e levando ao exterior as melhores teorias, técnicas e práticas ao incremento do desempenho das atividades da administração fiscal federal, lança-se com esta uma série de brochuras que vêm para informar cada vez mais seus Auditores e demais interessados nas temáticas em questão. Esta primeira, mais longa, foca na OCDE, sua origem, estrutura, composição, processo deliberativo e decisório, processo de acesso de novos membros, dentre outros pontos básicos atinentes.

## ... e a relação do país com o GAFI

Mas certamente não se faria jus ao proposto sem mencionar o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), destacado organismo internacional na coordenação e definição de padrões e diretrizes para o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O Brasil é membro do GAFI desde o ano de 2000, sendo-o também em caráter regional na América Latina (GAFILAT). Além de contribuir para os debates e conclusões no âmbito do Grupo, o país é chamado constantemente por este a envidar e a compartilhar esforços contra tais práticas criminosas, numa troca contínua, benéfica não apenas ao Brasil - e ao bom desempenho das atividades no seio do organismo internacional - mas também ao complexo global como um todo em sua luta frente a condutas nocivas ao sistema financeiro internacional.

Isso insere muitas medidas tomadas em nível nacional num contexto mais amplo, de cooperação internacional, coordenando ações - em última análise - conjuntas.

A previsão de uma visita local ao Brasil no contexto de avaliações mútuas marcada para junho e julho de 2021, bem como a discussão plenária para fevereiro de 2022, tornam ainda mais importante o conhecimento das características essenciais do GAFI.

E, apesar da atuação em áreas coincidentes, adotando medidas não raramente convergentes, de grande importância é distinguir o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A parte final desta apresentação dedica-se a este propósito.

Por fim, reconhecendo o fundamental papel dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil também no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, acrescem-se às informações relativas à OCDE aquelas concernentes ao GAFI, com o objetivo já mencionado de incrementar o nível dos debates e das interpretações sobre os temas atinentes, contribuindo igualmente para a aproximação da Receita Federal do Brasil às

mais conceituadas teorias, técnicas e práticas internacionais em matéria de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo; e para que a RFB possa, por sua vez, levar ao conhecimento do mundo suas mais sofisticadas teorias, técnicas e práticas no combate a esses crimes.

# Sumário

<i>Origem</i> .....	8
<i>Chegando na OCDE de hoje</i> .....	10
<i>Estrutura</i> .....	13
<i>Processo Deliberativo e Decisório</i> .....	16
<i>Adesão de novos membros</i> .....	17
<i>União Europeia</i> .....	18
<i>Financiamento e Orçamento</i> .....	19
<i>GAFI</i> .....	22
<i>GAFI e OCDE</i> .....	25
<i>Documentos consultados</i> .....	27

**OCDE**



# Origem

No contexto do Plano Marshall, a então Organização Europeia de Cooperação Econômica (OECE) foi estabelecida em 1948, em Paris. Organização permanente, visava essencialmente a supervisionar a distribuição da ajuda econômica direcionada à Europa Ocidental pós-guerra e a promover a harmonização dos planos de longo prazo dos países envolvidos.

Organização temática (cooperação econômica), tinha como princípios:

- *promover a cooperação entre seus membros e seus programas nacionais de produção para a reconstrução da Europa*
- *desenvolver o comércio intraeuropeu reduzindo tarifas e demais barreiras à expansão do comércio*
- *estudar a viabilidade da criação de uma união aduaneira ou de uma área de livre comércio e a multilateralização de pagamentos e*
- *alcançar condições para melhor utilização do mercado de trabalho*

Seus membros originários: Áustria, Bélgica, Dinamarca, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Luxemburgo, Holanda, Noruega, Portugal, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido, Alemanha Ocidental (inicialmente representada pelas zonas de ocupação) e Trieste (até sua reincorporação à soberania italiana).

O Conselho da OECE, órgão máximo e decisório (unanimidade exigida), era composto por representantes de cada país. Era responsável por apontar um comitê executivo de sete membros, delegando parcialmente seus poderes nos períodos entre as reuniões do referido Conselho. Ademais, a estrutura de trabalho da Organização completava-se com comitês técnicos responsáveis pela condução de áreas específicas.

Inicialmente destinada pelos membros para contrabalancear os déficits das balanças frente ao dólar americano, a ajuda econômica vinda dos Estados Unidos da América estava se mostrando insuficiente para fins da integração econômica desejada pelos países europeus.

Por isso, em 1949, medidas limitadas conseguiram abrir caminho à supressão das cargas tarifárias incidentes sobre importações. Em 1950, com a criação da União de Pagamentos Europeia, procurou-se repelir obstáculos à inconvertibilidade das moedas europeias, a restrições quantitativas e a práticas comerciais bilaterais. Para tanto, com controle por parte da OECE, foi criado um fundo de compensação para equilibrar déficits intraeuropeus definindo cotas a cada membro, enquanto referência à liquidação automática de excedentes. Além disso, estabeleceu-se um fundo comum no qual cada membro poderia contribuir numa porcentagem de suas cotas. Em dezembro de 1958, quando as moedas europeias foram declaradas conversíveis em dólar (USD), a União de Pagamentos Europeia foi dissolvida.

Voltando a 1950, já tinha sido posto em prática um plano de integração econômica europeia, por meio da especialização das atividades econômicas, divisão do trabalho e futura criação de um mercado comum europeu. Propôs-se que aqueles com maior capacidade para compras públicas aceitassem maiores prazos e menores preços, além da criação de um banco europeu de investimento, dentre outras medidas. No entanto, com a atenção sendo retirada do Plano Marshall, a partir de 1952, em prol da OTAN, a OECE foi perdendo espaço, recursos e pessoal técnico. Somente garantiu sua sobrevivência depois da divisão entre os afazeres da OTAN (militares) e os seus (econômicos).

Em 1957, a Agência de Energia Nuclear Europeia foi estabelecida no âmbito da OECE, originalmente para tratar de controles de segurança no aproveitamento de fontes de energia nuclear. Note-se que essa agência intergovernamental ainda existe, atualmente denominada “Agência de Energia Nuclear”, agência especializada no âmbito da atual OCDE - a remoção do “Europeia” se deu com a entrada do Japão, em 1972.

Por fim, em setembro de 1961, a OECE foi transformada na atual Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), na data de entrada em vigor da Convenção que rege esta última. Além dos membros da OECE de então, a OCDE iniciou seus trabalhos com o ingresso de dois extraeuropeus, os Estados Unidos da América e o Canadá.

# Chegando na OCDE de hoje

Num contexto de incremento da integração europeia (ocidental), em 14 de dezembro de 1960 foi assinada a Convenção sobre a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (a Convenção da OCDE), que passou a vigorar em 30 de setembro de 1961. Assumindo a mesma sede da organização que sucedeu, a OCDE tem como Estados-membros fundadores: Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Luxemburgo, Holanda, Noruega, Portugal, Suécia, Suíça, Turquia e Reino Unido. Atualmente conta com mais dezessete países entre seus membros, sendo a Colômbia a última a concluir seu processo de adesão, em maio de 2020.

A Convenção da OCDE, documento constitutivo (fundador) da Organização, considera uma série de fundamentos paradigmáticos ao seu estabelecimento enquanto organização internacional. Toma como basilar que poder e prosperidade econômicos são essenciais à realização dos propósitos da Organização das Nações Unidas (ONU) à preservação das liberdades individuais e ao aumento do bem-estar geral, isso se dando mais efetivamente pelo fortalecimento da cooperação internacional, a novas missões e a objetivos mais amplos, convencida de que essa cooperação é elementar a relações pacíficas e harmoniosas entre os povos do globo - especialmente com a crescente interdependência das economias.

Dessa forma, fazendo uso de processos de consulta e cooperação e apelando ao uso efetivo das capacidades e potencialidades de seus membros, comprometeram-se estes a promover o mais alto nível de crescimento sustentável de suas economias, ao fomento do bem-estar econômico e social de seus povos, com a crença de que nações mais desenvolvidas têm um papel a desempenhar na assistência daquelas em desenvolvimento. Foi atestada a importância da expansão do comércio global como favorecedor dos processos de desenvolvimento dos países e do progresso das relações econômicas internacionais. Tudo isso com o devido respeito às obrigações assumidas pelos Estados-membros na seara internacional, indicando mais uma vez o apreço pela harmoniosa cooperação.

De volta à Convenção da OCDE, são seus objetivos alcançar o maior nível de crescimento econômico sustentável, de empregabilidade e de padrão de vida em seus membros, enquanto assegurando estabilidade financeira e contribuindo ao desenvolvimento da economia global, bem como colaborar para a expansão do comércio num nível multilateral e não discriminatório, respeitadas as obrigações internacionais assumidas.

Comprometeram-se os membros da OCDE, individual e conjuntamente, a:

- fazer o melhor uso de seus recursos econômicos
- estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, encorajando a pesquisa e o aperfeiçoamento do capital humano
- engendrar políticas públicas voltadas para o crescimento econômico, sem deixar de lado a estabilidade financeira (interna e externa), evitando expor suas economias e as dos demais a danos decorrentes de políticas irresponsáveis
- trabalhar para reduzir ou abolir obstáculos às trocas comerciais (serviços, pagamentos correntes) e para expandir a liberalização dos movimentos de capital e
- contribuir para o desenvolvimento econômico de membros e não-membros, particularmente atentos às balanças e aos fluxos de capital que podem tornar vulneráveis as economias menos desenvolvidas, ressaltando a importância do oferecimento de assistência técnica e da expansão dos mercados exportadores

Ademais, os compromissos se estendem ao empenho de sempre manter informados seus pares e a Organização, consultando-se continuamente, elaborando estudos e participando de projetos, bem como assentindo à cooperação íntima e pela adoção de ações coordenadas.

Contando hoje com 37 membros, além da União Europeia, a OCDE consiste numa organização internacional com personalidade jurídica reconhecida por seu próprio tratado constitutivo, a Convenção da OCDE - atributo reafirmado em dois de seus três protocolos suplementares - o que significa dizer, simplificadaamente, ter a Organização direito de convenção, podendo contrair direitos e obrigações na seara internacional, necessários ao exercício de sua missão, como o direito de legação ou de manejar suas finanças.

O mesmo se pode dizer quanto a imunidades e privilégios, essenciais ao bom desempenho das funções e competências que levaram à sua criação e à sua permanência no tempo.

# Estrutura

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é constituída por um Conselho, por um Secretariado e pelos Comitês instituídos.

O **Conselho** é composto por todos os membros da Organização e é o órgão de onde emanarão todos seus atos. As reuniões se dão em sessões regulares de ministros ou de representantes permanentes, para discutir os principais temas e trabalhos da Organização, compartilhar preocupações e tomar decisões por consenso.

Nas reuniões do Conselho Ministerial, realizadas uma vez por ano, reúnem-se chefes de governo e ministros de Economia, de Comércio e de Relações Exteriores dos países-membros para monitorar e definir prioridades, discutir o contexto econômico e comercial global e aprofundar questões como orçamento, adesão de novos membros, dentre outras prioridades. Além disso, designa a cada ano um presidente responsável por chefiar as sessões ministeriais e dois vice-presidentes, podendo estes últimos serem reconduzidos uma vez ao mandato. Compete também ao Conselho estabelecer um Comitê Executivo (como o fez ainda em 1961) e órgãos subsidiários à consecução dos objetivos da Organização.

Por determinação do Conselho, a OCDE pode dirigir-se, estabelecer e manter relações com não-membros e demais organizações internacionais, assim como convidar os governos daqueles e estas a participar das atividades da Organização. Como se detalhará mais adiante, nos processos de adesão de novos membros, cabe ao Conselho decidir sobre o convite aos países para que possam vir a fazer parte da OCDE. A sede da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico fica em Paris, salvo decisão em contrário do Conselho.

As funções do mencionado Comitê Executivo (ExCo) em síntese, englobam: assistir ao Conselho no preparo de suas decisões sobre relatórios e propostas, incluindo esboço de atos da Organização e acordos arquitetados pelos Comitês ou outros órgãos especializados; orientar o Conselho no preparo e acompanhamento dos encontros ministeriais dos órgãos da OCDE, bem como em relação a estrutura, mandatos e avaliação dos Comitês; orientar o Conselho em assuntos estratégicos e prioridades, também no tocante à administração e operacionalidade.

dade da Organização quando dentro das competências do Conselho e não sob a tutela de outros Comitês estabelecidos; prestar auxílio ao Conselho quanto a políticas fora dos mandatos de outros órgãos a este subordinados; e desempenhar funções delegadas pelo Conselho. Na eventualidade de dúvidas interpretativas relativas a assuntos específicos, o Comitê Executivo vai ao Conselho para que este decida.

O Secretário-Geral, personificando o **Secretariado** responsável perante o Conselho, é nomeado para mandato de cinco anos, sendo assistido por vices (adjuntos) ou subsecretários indicados pelo Conselho após recomendação do próprio Secretário-Geral. Este age como presidente nos encontros do Conselho em sessões de representantes permanentes; no mais, assiste o Conselho sempre que conveniente, podendo submeter propostas ao Conselho ou a outros órgãos da Organização. É incumbido de nomear para o quadro de funcionários da Organização e elaborar regulamentos internos (concernentes ao pessoal), nos dois casos sendo exigida aprovação pelo Conselho.

À garantia da independência da Organização, bem como lisura e imparcialidade dos processos e procedimentos que se desenrolam em seu seio, fica vedado ao Secretário-Geral, seus subalternos e aos funcionários em geral procurarem ou receberem instruções de membros, governos ou autoridades externas à OCDE.

Em linhas gerais, o Secretariado é quem desempenha as atividades do dia a dia da Organização. Liderado pelo Secretário-Geral, José Ángel Gurría Treviño, economista e diplomata mexicano, que ocupa a posição desde 2006 - último mandato a se encerrar em junho de 2021 -, o órgão é composto por diretorias e divisões que trabalham na formulação de políticas e no auxílio desta com base em evidências empíricas, em estreita coordenação com os comitês.

As direções reportam ao Secretário-Geral, e os funcionários incluem técnicos das mais variadas áreas: economistas, juristas, cientistas, analistas políticos, sociólogos, estatísticos, profissionais de comunicação e especialistas em geral.

No tocante ao orçamento, a cada ano, conforme ditam as regulamentações financeiras adotadas pelo Conselho, o Secretário-Geral levará àquele, para apro-

vação, uma proposta orçamentária que incluirá o orçamento anual, informações bancárias, além de outros orçamentos subsidiários quando requeridos pelo Conselho. As despesas da Organização, nos termos acordados pelo Conselho, serão repartidas da forma como decidida pelo mesmo Conselho e eventuais outras despesas serão financiadas e suportadas segundo determinação deste.

Os **Comitês** de cunho técnico e temático cobrem quase todas as áreas da formulação de políticas da OCDE, dentro dos objetivos e limitações à atuação da Organização. Propõem soluções, avaliam sucessos de dados e de ações aplicadas e revisam práticas políticas entre os países-membros. Basicamente, cobrem as mesmas áreas temáticas dos ministérios dos governos, como desenvolvimento, finanças, educação, comércio e meio ambiente, e fazem contato com especialistas em nível nacional. É neste cenário que órgãos do Estado brasileiro já interagem com a Organização.

Os participantes dos Comitês são os membros e os parceiros da OCDE, e representam administração pública, academia, iniciativa privada e sociedade civil. São dezenas de milhares de pessoas participando regularmente destas reuniões.

Presente, também, a possibilidade de promoção do avanço em algumas negociações, podendo inclusive engendrar futuros tratados - ressaltando que, como visto, a decisão final recairá sobre o Conselho.



# Processo Deliberativo e Decisório

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, embasada em seus objetivos e compromissos, pode:

- *tomar decisões vinculantes a todos os membros, salvo disposição em contrário*
- *fazer recomendações a seus membros e*
- *integrar acordos com membros, não-membros e organizações internacionais*

As decisões serão vinculantes a um membro uma vez que este tenha cumprido seus procedimentos constitucionais internos, sendo possível que os outros membros acordem que tal decisão se aplique provisoriamente ao primeiro - esse ponto é especialmente problemático quando se cogita a adesão do Brasil à Organização, pela reserva que o Brasil fez ao artigo 25 da Convenção de Viena sobre o Direitos dos Tratados de 1969.

A regra é que no processo deliberativo da OCDE se busque sempre o consenso entre todos os membros da Organização - em se tratando de decisões ou de recomendações. É permitido, porém, e exigindo-se unanimidade para tanto, afastar o caráter vinculante do resultante das deliberações.

Cada membro possui apenas um voto. Havendo abstenção, esta não é capaz de invalidar a adoção de uma decisão ou recomendação. Note-se que a decisão ou recomendação respectiva não será aplicável ao membro que se absteve.

Apenas como ressalva, tem-se previsto que todas as decisões, recomendações e resoluções da antiga OECE dependem de aprovação do Conselho da OCDE para que tenham efeito sob a égide da Convenção da hodierna Organização.

# Adesão de novos membros

Dispõe a Convenção da OCDE que todos que a ela aderirem serão considerados membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Além dos membros fundadores, mais dezessete países já o fizeram. São atualmente Estados-membros da OCDE: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos da América, Estônia, França, Finlândia, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, México, Nova Zelândia, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Suécia, Suíça e Turquia. A Costa Rica já foi convidada à acessão. Quanto à representação da União Europeia, ver-se-á a seguir.

Cabe ao Conselho da OCDE decidir sobre o convite à adesão a governos de Estados que considere preparados para assumir as obrigações da acessão à Convenção. Tais decisões exigem unanimidade, podendo o mesmo Conselho, também unanimemente, permitir abstenções - nesse caso, contrariando a regra geral, a decisão final será aplicável mesmo àquele que se absteve.

Importa anotar que o processo de ratificação (ou aceitação) da Convenção da OCDE deve estar em conformidade com os requisitos constitucionais do Estado signatário, e que o depositário do instrumento de ratificação é a República Francesa - na linguagem da Convenção, o governo francês. Será esse depósito que concluirá o processo de ratificação, efetivando a adesão do Estado enquanto membro da Organização, tendo a si aplicável a referida Convenção. Também fica aberta a possibilidade de o Estado já signatário, que ainda não tenha procedido a tal depósito, tomar parte nas atividades da OCDE sob condições a serem acordadas entre a Organização e o signatário.

A qualquer membro, desejando terminar sua participação na Organização, basta denunciar o tratado (a Convenção da OCDE), desde que com doze meses de antecedência. Tanto nessa hipótese, quanto na de acessão de novo membro, caberá ao depositário (França) comunicar o ocorrido a todos os membros e ao Secretário Geral da Organização.

# União Europeia

Atualizando os termos do Protocolo Suplementar nº 1 à Convenção da OCDE, a União Europeia (UE), por meio da Comissão Europeia, toma parte nos trabalhos da Organização, indo muito além de mero observador. A UE mantém uma delegação permanente na OCDE, assistindo na formulação do programa de trabalho entre as duas organizações.

Em termos orçamentários, a União Europeia não contribui para a Organização, e seu representante não tem direito a voto quando da adoção de atos pelo Conselho. No entanto, pode seu representante ser eleito membro de gabinete de órgãos subsidiários e participar plenamente da preparação de textos, inclusive de atos jurídicos, com o direito irrestrito de propor e sugerir.

A presença da União Europeia na OCDE é especialmente frutífera aos países da UE que ainda não são membros da Organização - afinal, de alguma maneira, sentam-se à mesa e propõem, mesmo que indiretamente, levando adiante suas demandas e seus interesses. A colaboração da OCDE no desenvolvimento de pesquisas sobre políticas públicas e de dados estatísticos e comparativos fornece o material necessário para que aqueles países tenham embasamento sólido para analisar e monitorar suas próprias políticas econômicas, sociais e ambientais. A proximidade entre o representante da UE e o Secretariado permite o acesso aos arquivos e exercícios, além de pesquisas e análises realizadas pelo Secretariado.

Dado que consiste, também, em fórum de compartilhamento de experiências, boas práticas e soluções, a OCDE proporciona à UE, de seu lado, acesso e participação em diálogos e consultas de alto nível com os mais variados atores do cenário mundial, marcadamente levando-se em conta que a OCDE mantém relações de trabalho com mais de cem economias de não-membros.

# Financiamento e Orçamento

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico é financiada por seus Estados-membros. As contribuições são calculadas numa fórmula que leva em conta o tamanho relativo de suas economias (leia-se numa proporção compartilhada igualmente e outra proporcional ao tamanho relativo das economias desses Estados-membros), podendo os referidos membros também oferecer suporte financeiro voluntariamente.

Primordial ter em mente que a Organização preza por um sistema baseado em resultados, ainda que indiretos, quando se sopesarem despesas ordinárias (usuárias) e extraordinárias. O orçamento da OCDE e seu programa de trabalho são planejados bianualmente pelos membros, e o Conselho decidirá definitivamente, quando concordar com a necessária autorização de compromisso, fazendo as apropriações necessárias para o funcionamento da Organização e a entrega dos resultados acordados. Ademais, determinará o valor das contribuições avaliadas a serem pagas pelos membros após levar em conta outros recursos da Organização.

Esse programa de trabalho divide-se em Parte I e Parte II, sendo que a Parte I foca em despesas ordinárias (em 2017, € 200,1 milhões). Enquanto isso, os orçamentos da Parte II abrangem programas que interessam a um número limitado de membros e são financiados de acordo com escalas de contribuições ou outros acordos entre os países participantes; aqui, alguns programas incluem um número significativo de participantes não-membros, além dos Estados-membros que participam. Os orçamentos consolidados da Parte II, no ano de 2017, chegaram a € 97,7 milhões.

O orçamento geral consolidado da OCDE para 2017 foi de €374 milhões. Ressalte-se que os programas das Partes I e II também podem receber contribuições voluntárias. Exemplificadamente, em 2017 os Estados Unidos da América responderam por 20,6% do somatório das contribuições obrigatórias e voluntárias, enquanto o Japão respondeu por 9,4%, a Alemanha por 7,4%, e a Noruega por apenas 1,6%. A aprovação do orçamento pelo Conselho habilita o Secretário-Geral, vinculado a quaisquer condições especiais estabelecidas pelo Conselho, a comprometer e autorizar despesas e fazer com

que todos os pagamentos sejam suportados pela Organização, para os fins atribuídos e dentro dos limites das dotações ou autorizações de compromisso, e receber a receita inscrita no orçamento, juntamente com outros recursos acumulados na Organização em relação ao seu programa de trabalho.

O Conselho também é responsável pela indicação de uma auditoria externa independente (a vir de um dos Estados-membros) das contas e da gestão financeira da Organização. Cabe ao órgão certificar as demonstrações financeiras e revisar os resultados do orçamento e o resultado das auditorias de desempenho. O Conselho, à luz desta certificação e dos comentários, exonera o Secretário-Geral de toda responsabilidade em relação à sua administração.

A Organização prepara demonstrações financeiras anuais de acordo com as IPSAS (International Public Sector Accounting Standards), as normas internacionais de contabilidade do setor público, adotando-as como padrão para tanto.

Quanto às despesas com pessoal, tomando-se 2017 como referência, o salário anual do Secretário-Geral foi de €218.147,00, enquanto o de seus adjuntos, €192.350,00. Os salários-base, em regra, estão sujeitos a deduções para fins previdenciários, de assistência médica, seguro acidente, etc. Os funcionários, também em regra, podem fazer jus a abonos e subsídios (como auxílio-moradia ou ajuda de custo em razão de dependentes), conforme circunstâncias individuais e de acordo com as Condições de Emprego dos Funcionários da Organização (regulamentação específica).

Anualmente são publicadas Demonstrações Financeiras. Em função de privilégios e imunidades, a regra é que a OCDE está isenta do pagamento de tributos relacionados às suas receitas e despesas operacionais.

Ao contrário de organizações como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, a OCDE não realiza doações nem efetua empréstimos.

Sem dúvida, é interessante notar, como demonstram os valores supracitados, o baixo custo de manutenção da Organização, se comparada com organizações internacionais temáticas centrais, como a OMC (competências em apenas algu-

mas das muitas áreas temáticas de atuação da OCDE), com USD 204 milhões em 2018, quanto mais frente à ONU (de competência generalizada), com aproximadamente USD 5,4 bilhões para o biênio 2018-2019. No âmbito da OCDE, percebe-se não serem incomuns despesas extraordinárias, tais como as não previstas ou locais, assumidas pelos membros e parceiros. Ainda assim, os valores de contribuição não espantam pelo que se espera ter de retorno.



**GAFI**

# GAFI

O Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, ou simplesmente Grupo de Ação Financeira Internacional (em abreviado acrônimo, GAFI; em inglês, Financial Action Task Force -FATF) é um organismo intergovernamental cujo objetivo é definir padrões (políticas) conjuntamente à promoção da implementação efetiva de medidas legais, regulatórias e operacionais contra a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional. Foi criado em 1989. A coleção de suas recomendações lançadas em 1990 e revistas em 1996, 2001, 2003 e 2012 (e consolidadas em 2019) tem sido reconhecida como o padrão internacional no combate a tais práticas, constituindo base a respostas coordenadas.

Historicamente, originou-se da reunião do G7 realizada em Paris, no citado ano de 1989. O GAFI, essa “força-tarefa”, ficou incumbido de se aprofundar sobre técnicas e tendências concernentes à lavagem de dinheiro, avaliar medidas já tomadas nos níveis nacional e internacional e trazer à mesa carências e oportunidades no combate a esses artifícios. Seu primeiro relatório, já em 1990, asseverou a necessidade de um plano abrangente para tanto.

Em 2001, no contexto dos ataques de 11 de setembro, em Nova Iorque, o Grupo recebeu também a missão de estabelecer padrões na luta contra o financiamento do terrorismo. Suas recomendações foram revistas em 2003 e 2012, incluindo a disponibilização de instrumentos e mecanismos de maior força aos governos para combaterem crimes financeiros. Seu escopo foi ampliado para englobar financiamento de armas de destruição em massa, mais clareza quanto a transparência e maior rigidez contra a corrupção. Desde 2016, o GAFI está presente nas reuniões de ministros e presidentes de bancos centrais do G20.

O GAFI monitora o progresso de seus membros, revisa técnicas e contramedidas e promove a adoção e implementação de medidas consideradas apropriadas. Em colaboração com outras partes interessadas (em nível internacional), o GAFI atenta-se também a vulnerabilidades no nível nacional, com vistas à proteção do sistema financeiro internacional como um todo.



Desde o seu estabelecimento, o Grupo operava por um período fixo de vida, até que, em 2019, foi adotado mandato por tempo indeterminado, representativo de sua relevância. Anota-se, porém, justamente por atuar sob mandato, o GAFI não é formalmente uma organização internacional, quanto menos a si tem atribuída personalidade jurídica.

Atualmente, o GAFI tem trinta e nove membros, sendo trinta e sete jurisdições, mais duas organizações regionais (a UE, representada pela Comissão da União Europeia, e o Conselho de Cooperação do Golfo), bem como membros associados e organizações observadoras.

Estruturalmente, o órgão de tomada de decisão do GAFI é o Plenário, que se reúne três vezes por ano. Este elege para mandato bianual (1 de julho a 30 de junho, dois anos depois) um Presidente, responsável por convocar e presidir as sessões plenárias e do Grupo Diretor do GAFI, além de supervisionar o Secretariado. Um vice-presidente também é eleito pelo Plenário para um mandato de dois anos, auxiliando o presidente e substituindo-o quando necessário.

O Secretariado, mais precisamente seu Secretário Executivo, cuida do dia a dia do Grupo, encabeça o trabalho das equipes, monitorando operações suspeitas, desenvolvendo padrões globais, melhores práticas e orientações frente a riscos emergentes, avaliando as ações governamentais na área, além da disponibilização e condução de treinamento e apoio a servidores (ou funcionários) dos membros e demais interessados.



# **OCDE e GAFI** **Distinções**

# GAFI e OCDE

Em verdade, GAFI e OCDE são organismos internacionais distintos.

O primeiro opera por mandato, ao passo que o segundo é uma organização com personalidade jurídica de Direito Internacional atestada em seus documentos fundadores.

O que por vezes suscita dúvidas é o fato de o Secretariado do GAFI, com cerca de quarenta funcionários, estar instalado administrativamente no prédio sede da OCDE, em Paris. Por vezes, a proximidade temática também pode gerar enganos. Ainda assim, mesmo sabendo que sua interação vai além do compartilhamento de um espaço físico, é importantíssimo destacar que OCDE e GAFI não têm qualquer relação de dependência ou submissão.

Salienta-se ser, no GAFI, a representação brasileira liderada pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), órgão vinculado ao Banco Central do Brasil, atuando conjuntamente com as áreas internacionais deste banco, do Ministério da Economia, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), do Ministério da Justiça, da Polícia Federal, da Advocacia Geral da União (AGU), dentre outros.

No âmbito da OCDE, as atuações da Receita Federal do Brasil (RFB), do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e do Tribunal de Contas da União (TCU) têm se destacado nos últimos anos, permitindo - mesmo que o Brasil ainda não seja membro - o estabelecimento de relações produtivas entre órgãos da Administração Pública brasileira e a organização internacional.

Em linhas finais, mais uma vez frisa-se a importância de continuamente familiarizar os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil com os grandes temas e movimentos na seara internacional, seguramente nas áreas de pertinência ao desempenho ótimo de suas funções, como tenciona o Sindifisco Nacional ao patrocinar a iniciativa que esta apresentação inaugura.

# Documentos Consultados

## **ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT.**

*Convention on the Organisation for Economic Co-operation and Development. Paris: OCDE, 1960. Disponível em: <<https://www.oecd.org/general/conventionontheorganisationforeconomicco-operationanddevelopment.htm>>. Acesso em: 27 mai. 2020.*

## **ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT.**

*Supplementary Protocol No. 1 to the Convention on the OECD. Paris: OCDE, 1960. Disponível em: <<https://www.oecd.org/general/supplementaryprotocolno1totheconventionontheoecd.htm>>. Acesso em: 27 mai. 2020.*

## **ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT.**

*Supplementary Protocol No. 2 to the Convention on the OECD. Paris: OCDE, 1960. Disponível em: <<https://www.oecd.org/general/supplementaryprotocolno2totheconventionontheoecd.htm>>. Acesso em: 27 mai. 2020.*

## **ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT.**

*Supplementary Protocol No. 1 to the Convention for European Economic Co-operation on the Legal Capacity, Privileges and Immunities of the Organisation. Paris: OCDE, 1948. Disponível em: <<https://www.oecd.org/general/supplementaryprotocolno1totheconventionforeuropeaneconomicco-operationonthelegalcapacityprivilegesandimmunitiesoftheorganisation.htm>>. Acesso em: 27 mai. 2020.*

## **OECD. Active with Brazil.**

*Disponível em: <<https://www.oecd.org/brazil/Active-with-Brazil.pdf>>. Acesso em: 27 mai. 2020.*

## **OECD. Launch of Brazil-OECD Programme of Work 2016-2017.**

*Disponível em: <<https://www.oecd.org/brazil/launch-of-brazil-oecd-programme-of-work-2016-2017.htm>>. Acesso em: 27 mai. 2020.*

**OECD. Organisation for European Economic Co-operation.**

Disponível em: <<https://www.oecd.org/general/organisationforeuropeaneconomicco-operation.htm>>. Acesso em: 27 mai. 2020.

**OECD. On-Line Guide to OECD Intergovernmental Activity.**

Disponível em: <<https://oecdgroups.oecd.org/>>. Acesso em: 27 mai. 2020.

**OECD. List of departments and special bodies.**

Disponível em: <<http://www.oecd.org/about/document/list-of-departments-and-special-bodies.htm>>. Acesso em: 27 mai. 2020.

**OECD. European Union and the OECD.**

Disponível em: <<https://www.oecd.org/eu/european-union-and-oecd.htm>>. Acesso em: 27 mai. 2020.

**OECD. Member Countries' Budget Contributions for 2017.**

Disponível em: <<https://www.oecd.org/about/budget/member-countries-budget-contributions.htm>>. Acesso em: 27 mai. 2020.

**OECD. Financial Statements of the Organisation for Economic Co-operation and Development as at 31 December 2017.**

Disponível em: <[http://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=BC\(2018\)13&docLanguage=En](http://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=BC(2018)13&docLanguage=En)>. Acesso em: 27 mai. 2020.

**WTO. Consolidated budget for 2018.**

Disponível em: <[https://www.wto.org/english/thewto\\_e/secre\\_e/budget\\_e/budget2018\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/thewto_e/secre_e/budget_e/budget2018_e.pdf)>. Acesso em: 27 mai. 2020.

**FATF. International Standards on Combating Money Laundering and The Financing of Terrorism & Proliferation: The FATF Recommendations.**

Disponível em: <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%202012.pdf>>. Acesso em: 27 mai. 2020.

**FATF. Members and Observers.**

Disponível em: <<http://www.fatf-gafi.org/about/membersandobservers/>>. Acesso em: 27 mai. 2020.

**BRASIL. Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009.**

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm)>. Acesso em: 27 mai. 2020.



**SINDIFISCO  
NACIONAL**

Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil